



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 951/02

Caieiras, Cidade dos Pinheiros, 27 de Maio de 2.002.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 9 4 9 - Dispõe sobre: ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA E QUE CONSTAM DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 3169, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 2678/97, QUE POR SUA VEZ, MODIFICOU A LEI MUNICIPAL Nº 2161/91.

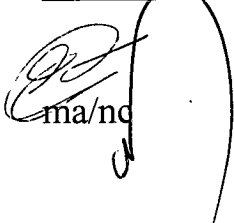
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração

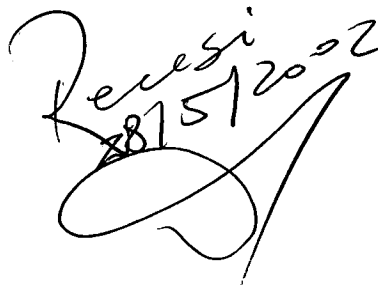
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.


ma/nc


28/5/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 9 4 9 **(27 DE MAIO DE 2.002)**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a apreciação dessa Ilibada Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: **ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA E QUE CONSTAM DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 3169, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 2678/97, QUE POR SUA VEZ, MODIFICOU A LEI MUNICIPAL Nº 2161/91.**

A Lei Municipal nº 3169, de 10 de dezembro de 2001, introduziu a nova discriminação de atividades para efeito de cobrança da Taxa de Licença de Funcionamento, conforme Tabela constante de seu Anexo II.

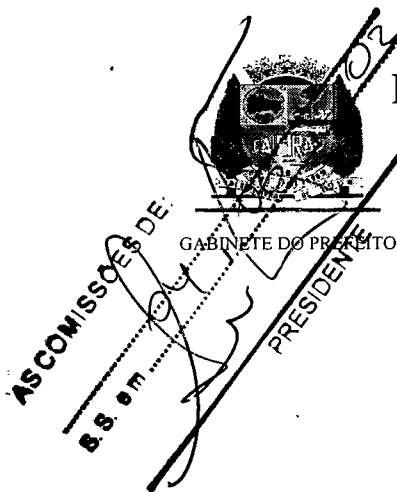
Entrementes, devido a dificuldade de enquadramento de algumas atividades, que deixaram de constar no referido Anexo II, se faz necessário a alteração da discriminação das referidas atividades, para que o contribuinte fique adequadamente classificado em nosso Cadastro Mobiliário.

Esclarecemos, outrossim, a Vossas Excelências, que essas alterações não produzirão aumento de tributos para os contribuintes

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requerio que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/hc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI N.º 3615/2002
(27 DE MAIO DE 2002)

Dispõe sobre: **ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA E QUE CONSTAM DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL N.º 3169, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL N.º 2678/97, QUE POR SUA VEZ, MODIFICOU A LEI MUNICIPAL N.º 2161/91.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica alterada a discriminação das atividades dos itens abaixo especificados, nos setores reportados no Anexo II – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença relativa à localização e funcionamento de estabelecimento, da Lei Municipal nº 3169, de 10 de dezembro de 2001, a saber:

A N E X O I I

<u>Item</u>	<u>Discriminação atual</u>
..... 2.15	 Armarinhos e pequenas lojas
..... 2.20	 Outros estabelecimentos comerciais
..... 2.26	 Carpintaria
..... 2.36	 Outros Serviços não especificados
.....	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

2.74

.....

2.86

.....

2.89

.....

2.125

.....

Outros escritórios

.....

Comércio de hidráulica/elétrica

.....

Comércio de arames, pregos e afins

.....

Outras escolas

.....

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 27 de Maio de 2.002.

Prof. ~~NÉVIO~~ LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc
W

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 27/06/02
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES
PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 3626
DE 27 DE MAIO DE 2002, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,
DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE
ATIVIDADES QUE ESPECIFICA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As comissões acima elencadas, representadas pelos signatários, receberam o projeto de lei caracterizado no prólogo do presente, e, à unanimidade, resolveram exarar parecer conjunto, a saber:

Trata-se de proposta visando alteração de discriminação de atividades com a finalidade de cobrança de taxa de licença referente a localização e funcionamento de estabelecimento.

Nos aspectos legal e constitucional, não se vislumbra óbice para a aprovação. Diz-se o mesmo no que tange às técnicas legislativa e de redação.

Com referência às matérias atinentes às finanças e orçamento, igualmente não há reparos.

No setor alusivo a atividades privadas, igualmente, nada há que impossibilite a aprovação do projeto.

Assim, somos, à unanimidade, de parecer favorável à apreciação do projeto de lei nº 3615, de 27 de maio de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

O quorum para aprovação é o da maioria simples e o processo de votação é o simbólico.

Sala das comissões, em 26 de junho de 2002.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


PRESIDENTE: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

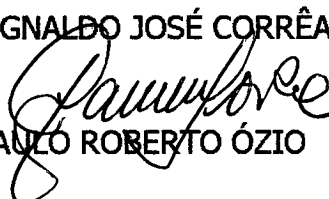
RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO


MEMBRO: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

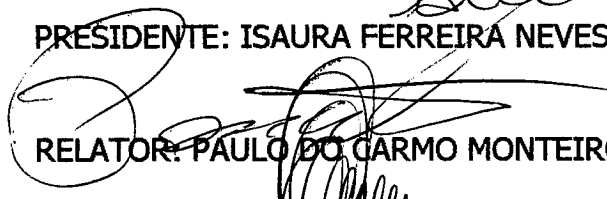

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS


MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:


PRESIDENTE: ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA


RELATOR: PAULO DO CARMO MONTEIRO


MEMBRO: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA